

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022-MPC/PA
(PROCESSO Nº 2022/1220722)

Contrato Administrativo n.º 30/2022-MPC, para contratação de empresa especializada na organização e realização de Seminário Institucional, no formato presencial, com disponibilidade de 400 (quatrocentas) inscrições destinadas a membros, servidores, órgãos parceiros e órgãos jurisdicionados, tendo como temática o federalismo fiscal, que entre si celebram, de um lado, a CONTRATANTE, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa EDITORA FÓRUM LTDA, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, CPF Nº 012.954.473-63, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa, **EDITORA FÓRUM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 41.769.803/0001-92, estabelecida à Rua: Paulo Ribeiro Bastos, 211, Bairro Jardim Atlântico – Belo Horizonte/MG, CEP 31.710-430, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Luís Cláudio Rodrigues Ferreira, portador do CPF nº 494.289.006-30, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade nº 17/2022-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2022/1220722, nos termos do inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na organização e realização de Seminário Institucional, no formato presencial, com disponibilidade de 400 (quatrocentas) inscrições destinadas a membros, servidores, órgãos parceiros e órgãos jurisdicionados, tendo com temática o federalismo fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A proposta da CONTRATADA é parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, assim como o Termo de Referência constante do Processo nº 2022/1220722.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DO OBJETO

4.1 A prestação dos serviços deve considerar os seguintes aspectos:

4.1.1. Elaboração, em parceria com o MPC/PA, de programação científica abordando a temática do Federalismo Fiscal;

4.1.2. Realizar a seleção de 6 (seis) professores que com domínio na temática escolhida, objetivando um total de até 12 (doze) horas, responsabilizando-se pelas despesas com passagem, transfer em Belém, alimentação e acomodação dos mesmos;

4.1.3. Coordenação e realização do evento por meio de equipe especializada, compreendendo todas as ações que se fizerem necessárias para execução do evento;

4.1.4. Desenvolvimento, com a anuência do MPC/PA, da identidade visual do evento, incluindo todas as peças de divulgação necessárias a promoção do evento;

4.1.5. Fornecimento de material de apoio aos participantes através de “kits” (contendo bolsa, caderno e caneta), sendo esses itens identificados e personalizados com a arte do evento, além da disponibilização de até 6 (seis) livros digitais;

4.1.6. Disponibilização de espaço físico com capacidade para atender até 400 (quatrocentas) pessoas para realização do seminário;

4.1.7. Providenciar equipamentos audiovisuais para realização do seminário, como: equipamentos de som complementares, iluminação complementar, púlpito digital, equipamentos de projeção, equipamentos para credenciamento e toda mão de obra necessária, incluindo a transmissão virtual em plataformas online e gravação, não contemplando painéis de LED;

4.1.8. Viabilizar decoração e ambientação do espaço com painéis de programação visual com a identidade do evento, mobiliário, luzes, vasos de flores e folhagens;

4.1.9. Fornecimento de coquetel para até 400 (quatrocentos) inscritos, estando inclusos bebidas não alcoólicas (sucos, refrigerantes e água sem gás), salgados assados, mini sanduíches e frutas da estação;

4.1.10. Fornecimento de 2 (dois) jantares, na quinta e na sexta, e 2 (dois) almoços para até 80 (oitenta) pessoas nos dias do evento, devendo o MPC/PA indicar os nomes das autoridades que irão participar do referido almoço;

4.1.11. Realização das inscrições de forma antecipada de todos os participantes indicados pelo MPC/PA por meio de formulário *online* personalizado e disponibilizado pela Contratada.

4.1.11.1. Novas inscrições poderão ser disponibilizadas no dia do evento, em razão do não preenchimento do quantitativo disponível, condicionado à aprovação prévia da comissão organizadora do MPC/PA;

4.1.11.2. Os participantes do seminário serão identificados na recepção do evento, através de credenciais personalizadas com o nome, cargo e órgão;

4.1.12. Confeccção e envio, por e-mail, do certificado de participação;

4.1.13. Prestar quaisquer esclarecimentos, ao MPC/PA, que se fizerem necessários sobre o planejamento e execução do evento;

4.1.14. O evento, preferencialmente, ocorrerá nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2023, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo sofrer adequação de agenda em caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho:	01.032.1493.8957.0000
Natureza da Despesa:	33.90.39.00
Fonte/Origem do recurso:	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.139.840,00** (um milhão cento e trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais) referente à contratação mínima de inscrições para a viabilizar a realização do seminário, que é de 320 (trezentos e vinte) inscrições, tendo como **preço unitário o valor de R\$ 3.562,00** (três mil quinhentos e sessenta e dois reais). A Editora Fórum Ltda concederá 80 (oitenta) inscrições, correspondente a 20% (vinte por cento) das inscrições adquiridas, a título de cortesia.

7.2. Em caráter excepcional e de interesse público, tomando por base os Acórdãos 276/02 – 1ª Câmara; Acórdão 3614/2013 – Plenário, Acórdão 1565/15 – Plenário e a Orientação Normativa nº 37/2011- Advocacia Geral da União, parte do pagamento será antecipado, condicionado à prestação de garantia pela Editora Fórum Ltda, por representar a única alternativa de se assegurar a prestação do serviço de natureza peculiar e com sensível economia de recursos públicos.

7.2.1. Primeira parcela: no valor de R\$ 341.952,00 (trezentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais), na assinatura do contrato, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a fim de dar início a etapa pré-evento, a qual envolve o planejamento, seleção dos palestrantes, contratação de fornecedores entre outros;

7.2.2. Segunda parcela: no valor de R\$ 227.968,00 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e sessenta e oito reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, até o dia 15 de fevereiro de 2023, de modo a cobrir as despesas com infraestrutura e divulgação do evento;

7.2.3. Terceira parcela: no valor de R\$ 569.920,00 (quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e vinte reais), correspondente à outra metade do valor do contrato, será pago 05 (cinco) dias após a realização do evento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, excluindo-se desta vedação o pagamento antecipado da etapa relativa ao Pré-evento, no valor de R\$ 341.952,00, que independerá de liquidação.

7.4 Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação contratual, o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

7.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

7.6. O objeto da contratação, **organização e realização de Seminário Institucional**, possui característica peculiar em virtude da necessidade do mercado em exigir pagamento antecipado para a realização do negócio, tais como: contratação de palestrantes, contratação do espaço físico e de infraestrutura, material de divulgação, entre outros ligados a realização de eventos, sendo uma cultura mercadológica inerente ao setor de eventos.

7.7. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.7.1. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.7.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.7.3. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.7.4. O pagamento de que trata este item está condicionado à prestação da garantia prevista no contrato.

7.7.5. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.1. O evento, preferencialmente, ocorrerá nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2023, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo sofrer adequação de agenda em caso fortuito ou de força maior.

8.2. Em decorrência da necessidade de planejamento, organização, seleção de palestrantes, produção de material e viabilidade de infraestrutura alinhados aos propósitos do MPC/PA, o prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.3. A execução contratual obedecerá ao cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
ITEM	ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO PREVISTO	DESEMBOLSO
1	PRÉ-EVENTO	Planejamento do evento; elaboração da programação e conteúdo a ser abordado no seminário; contratação de palestrantes e colaboradores; locação do espaço físico (Estação das Docas) e contratação de fornecedores.	12 de dezembro/2022 a 14 de fevereiro/2023.	R\$ 341.952,00
2	DIVULGAÇÃO	Divulgação do evento; realização de inscrições e	15 de fevereiro/2023 a	R\$ 227.968,00

		atendimento ao público em geral e infraestrutura.	30 de agosto de 2023.	
3	REALIZAÇÃO	Organização e realização do evento.	31 agosto/2023 e 1º setembro/2023.	-
4	FINALIZAÇÃO	Emissão de Certificados	5 dias após o evento.	R\$ 569.920,00

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

9.1. Para a execução dos serviços serão adotados os seguintes mecanismos de comunicação entre Contratante e Contratada:

9.1.1. As solicitações de atendimento poderão partir da Fiscalização do Contrato ou do Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, por meio de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou documento formal à CONTRATADA, as quais serão registradas em documentos próprio;

9.1.2. O atendimento à distância poderá ser provido no horário de funcionamento do órgão e de prestação dos serviços.

9.2. A Contratada deverá fornecer todas as informações necessárias quanto às etapas de execução, apresentando relatório quinzenal sobre o estágio dos procedimentos e atividades executadas;

9.3. O prazo máximo para correção de problemas ou incidentes apontados pela fiscalização será de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. No desembolso da primeira parcela será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório contendo detalhamento dos serviços executados;

9.5. Não havendo pendências a sanar, haverá o repasse da segunda parcela com fins de dar prosseguimento a próxima etapa;

9.6. Os critérios de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento serão com base nos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe ao contratante exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da contratada.

10.1.1. A contratada deverá aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

10.1.2. A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

10.1.3. Caberá, ao servidor designado como fiscal, o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, a qual incumbe, dentre outras atribuições, a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas ao objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.4. Em caso de ausência do fiscal do contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a execução deste instrumento.

10.1.5. É de competência da fiscalização, a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.1.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.1.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.9. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.1.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Elaboração, em parceria com o MPC/PA, de programação científica abordando a temática do Federalismo Fiscal;

11.1.2. Realizar a seleção de 6 (seis) professores que com domínio na temática escolhida, objetivando um total de até 12 (doze) horas, responsabilizando-se pelas despesas com passagem, transfer em Belém, alimentação e acomodação dos mesmos;

11.1.3. Coordenar e realizar o evento por meio de equipe especializada, compreendendo todas as ações que se fizerem necessárias para execução do evento;

11.1.4. Desenvolver, com a anuência do MPC/PA, a identidade visual do evento, incluindo todas as peças de divulgação necessárias a promoção do evento;

11.1.5. Fornecimento de material de apoio aos participantes através de “kits” (contendo bolsa, caderno e caneta), sendo esses itens identificados e personalizados com a arte do evento, além da disponibilização de até 6 (seis) livros digitais;

11.1.6. Disponibilização de espaço físico com capacidade para atender até 400 (quatrocentas) pessoas para realização do seminário;

11.1.7. Providenciar equipamentos audiovisuais para realização do

seminário, como: equipamentos de som complementares, iluminação complementar, púlpito digital, equipamentos de projeção, equipamentos para credenciamento e toda mão de obra necessária, incluindo a transmissão virtual em plataformas online e gravação, não contemplando painéis de LED;

11.1.8. Viabilizar decoração e ambientação do espaço com painéis de programação visual com a identidade do evento, mobiliário, luzes, vasos de flores e folhagens;

11.1.9. Fornecimento de coquetel para até 400 (quatrocentos) inscritos, estando inclusos bebidas não alcoólicas (sucos, refrigerantes e água sem gás), salgados assados, mini sanduíches e frutas da estação;

11.1.10. Fornecimento de 2 (dois) jantares, na quinta e na sexta, e 2 (dois) almoços para até 80 (oitenta) pessoas nos dias do evento, devendo o MPC/PA indicar os nomes das autoridades que irão participar do referido almoço;

11.1.11. Realização das inscrições de forma antecipada de todos os participantes indicados pelo MPC/PA por meio de formulário *online* personalizado e disponibilizado pela Editora.

11.1.11.1. Providenciar para que novas inscrições possam ser disponibilizadas no dia do evento, em razão do não preenchimento do quantitativo disponível, condicionado à aprovação prévia da comissão organizadora do MPC/PA;

11.1.11.2. Viabilizar para que os participantes do seminário sejam identificados na recepção do evento, através de credenciais personalizadas com o nome, cargo e órgão.

11.1.12. Providenciar a confecção e envio, por e-mail, do certificado de participação;

11.1.13. Prestar quaisquer esclarecimentos, ao MPC/PA, que se fizerem necessários sobre o planejamento e execução do evento;

11.1.14. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato.

11.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado;

11.1.16. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado, em, no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do Contratante;

11.1.17. Sanar problemas como falhas técnicas, erros ou outro problema decorrente do objeto contrato, arcando com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

11.1.18. Informar ao MPC/PA caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, e-mail entre outros dados relevantes;

11.1.19. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação, em conformidade com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

11.1.20. Manter sigilo, além da proteção de dados, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPC/PA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus empregados nesse sentido, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

11.2. A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Sem que a isto limite seus direitos, bem como as condições e garantias contempladas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará a garantia de receber o objeto de acordo com o que consta no Contrato.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da Contratação;

12.2.2. Indicar um representante do MPC/PA e seu respectivo substituto à contratada, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados;

12.2.3. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;

12.2.4. Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência ou irregularidades na prestação dos serviços contratado, objetivando a imediata reparação;

12.2.5. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazo pactuados;

12.2.6. Aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual;

12.2.7. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades a seguir descritas.

13.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

13.1.2. A multa poderá ser:

13.1.2.1. de caráter compensatório, quando será aplicado o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, a depender do dano a ser compensado;

13.1.2.2. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

13.1.2.2.1. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues em atraso, e até o nono dia corrido, quando a contratada, sem justa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

13.1.2.2.2. de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues em atraso, a partir do décimo até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista no subitem 13.1.2.2.3;

13.1.2.2.3. de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

13.1.2.2.3.1. transcorridos 30 (trinta) dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou

13.1.2.2.3.2. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

13.1.3. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei n.º 8.666/1993 e, se não for paga voluntariamente, será executado mediante:

13.1.3.1. desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

13.1.3.2. desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

13.1.3.3. procedimento judicial.

13.1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada ou ao valor das parcelas devidas, além da perda destas, responderá a contratação pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou aquele que vier a substituí-lo.

13.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

13.1.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

13.1.8. Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os recursos serão cobrados judicialmente;

13.1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento;

13.1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/MPC/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

14.1. O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

14.1.1. Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, contado da data da proposta, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

14.1.2. Caso a contratada pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o item anterior.

14.1.3. Feita a ressalva da concessão futura, a contratada terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

14.1.4. O pedido de reajuste deverá ser realizado pela contratada durante a vigência do Contrato

14.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

15.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

15.5. A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

15.6. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, depois de encerrada a instrução inicial.

17.4. A rescisão contratual, precedida da devida autorização da contratante, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

17.4.1. Formalizada por meio de ato unilateral da contratante, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

17.4.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a contratante, mediante termo cabível;

17.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.5. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e/ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará uma das garantias abaixo discriminadas equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no Art. 56 da Lei 8.666/93.

18.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2 Seguro-garantia, feito junto a entidade autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

18.1.3 Fiança bancária.

18.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;

18.2.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

18.2.3 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

18.3 Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

18.4 Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

18.5 A garantia será devolvida à CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante solicitação expressa e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

22.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 09 de dezembro de 2022.

PATRICK BEZERRA Assinado de forma digital por
PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295 MESQUITA:01295447363
447363 Dados: 2022.12.10 10:49:54
-03'00'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

LUIS CLAUDIO
RODRIGUES Assinado de forma digital por LUIS
CLAUDIO RODRIGUES
FERREIRA:494 FERREIRA:49428900630
28900630 Dados: 2022.12.09 15:32:57 -03'00'

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
EDITORA FÓRUM LTDA
Contratada

Testemunhas:

GILVANETE AZEVEDO Assinado de forma digital
por GILVANETE AZEVEDO
FERREIRA:832543153 FERREIRA:83254315391
91 Dados: 2022.12.12 14:43:26
-03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

RENAN CANDIDO Assinado de forma digital por
RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403 OLIVEIRA:08847108403
08847108403 Dados: 2022.12.12 14:07:32 -03'00'

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 30/2022 – MPC/PA

Processo PAE: 2022/1220722

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 17/2022-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Editora Fórum Ltda, (CNPJ 41.769.803/0001-92).

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na organização e realização de Seminário Institucional, no formato presencial.

Vigência: 09/12/2022 a 09/12/2023.

Valor do Contrato: R\$ 1.139.840,00 (um milhão cento e trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8957.0000

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 09/12/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 886403

FÉRIAS

PORTARIA Nº 551/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 425/2022-MPC/PA, de 25/08/2022,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2022/1576188, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SANDRO LINS FILGUEIRAS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200120, 12 (doze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 25/09/2021 a 24/09/2022, para o período de 09 a 20/01/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2022.

BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL
SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 886882

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 550/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 425/2022-MPC/PA, de 25/08/2022,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2022/1503382, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor SAMUEL ALMEIDA BITTENCOURT, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Direito, matrícula nº 200263, afastamento de suas atividades funcionais por 08 (oito) dias, a contar de 25/11/2022, por motivo de casamento, nos termos do art. 72, II, da Lei Estadual nº 5.810/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/11/2022.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2022.

BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL
SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 886776

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 2º

Núm. do Contrato: 119/2021-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa FACE ENGENHARIA LTDA- EPP.

Objeto do Contrato: Execução de reforma em sede do MPPA no Município de Mãe do Rio (Lote III)

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Cláusula Sétima, item 7.1.3.1 do Contrato.

Data de Assinatura: 07/12/2022

Vigência do Aditamento: 21/12/2022 a 20/03/2023.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 4490-39. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 886402

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: 052/2022-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa W DA S PAIXÃO (CNPJ 27.258.311/0001-01).

Objeto: serviço de acesso à internet, para o atendimento das necessidades da Promotoria de Justiça de Viseu.

Valor Total: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para um período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93;

Data da Assinatura: 07/12/2022

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte: 0101 – Recursos Ordinários;

Ordenador Responsável: Procurador-Geral de Justiça, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR.

Protocolo: 886405

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Núm. da Inexigibilidade: 032/2022-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a DOUGLAS ALEXANDRE PRADO (CPF: 167.528.008-80).

Objeto: Contratação do Professor Mestre Douglas Alexandre Prado, para ministrar o Curso "Gestão em Técnicas Autocompositivas", para 01 (uma) turma composta por 20 (vinte) participantes, com carga horária de 15 (quinze) horas.

Valor Total: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 13, inc. VI da mesma lei.

Data da Assinatura: 07/12/2022.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1494.8943. Elemento de despesa: 339036. Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 886814

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022-MP/PA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TONERS NOVOS E ORIGINAIS DE FÁBRICA, DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO E/OU COMPATÍVEIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Protocolo Gedoc nº 140419/2022 que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 063/2022-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço por item e, diante do julgamento do Pregoeiro designada pela PORTARIA Nº. 6142/2022-MP/PGJ, de 20/10/2022, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ 02.869.044/0001-88 – DIGITECH SOLUCOES LTDA - TOTAL DO FORNECEDOR: R\$60.171,00

Item 03P.Unit R\$ 647,00..... P.Total R\$ 60.171,00

CNPJ 10.210.196/0001-00 - DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - TOTAL DO FORNECEDOR: R\$29.000,00

Item 04P.Unit R\$ 60,00..... P.Total R\$ 9.000,00

Item 05P.Unit R\$ 80,00..... P.Total R\$ 15.040,00

Item 06P.Unit R\$ 80,00..... P.Total R\$ 4.960,00

CNPJ 40.907.095/0001-46 - S KAHWAGE PAIVA EIRELI - TOTAL DO FORNECEDOR: R\$23.148,00

Item 01P.Unit R\$ 154,32..... P.Total R\$ 23.148,00

CNPJ 65.149.197/0002-51 - REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA - TOTAL DO FORNECEDOR: R\$182.454,00

Item 02P.Unit R\$ 647,00..... P.Total R\$ 182.454,00

Valor Total do Certame: R\$ 294.773,00

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2022.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 886811